



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Ao Senhor  
Mauricio Motta  
Presidente do Cepe

**Assunto:** Pedido de esclarecimentos jurídicos da comissão estabelecida pelo CEPE para análise da PORTARIA No 983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sr. Presidente do Cepe

A [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece em seu **artigo 57** que o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas, como descrito:

*Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de **oito horas** semanais de aulas.*

No seu **TÍTULO VI**, que versa sobre os Profissionais da Educação, ela assegura a valorização dos profissionais da educação, reservando período de estudos incluídos na carga horária de trabalho:

*Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: ...  
V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*

A PORTARIA No 983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria no 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na carreira do EBTT.

Nessa portaria na parte “**DAS ATIVIDADES DOCENTES**” se considera que todas as atividades docentes devem totalizar em horas a quantidade de horas previstas em seu regime de trabalho, e considerando que cada hora de atividade docente deve ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

mensurada em horas de 60 minutos, ou seja, todas as atividades devem se dar metrificadas em horas.

*DAS ATIVIDADES DOCENTES*

*2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à gestão e à representação institucionais.*

*2.1. A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.*

*2.2. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.*

Na parte, “**DA CARGA HORÁRIA DOCENTE**” a portaria no 983, no **item 7.2.** estabelece que os docentes com regime de 40 horas semanais devem cumprir um mínimo de 14 horas (60 minutos) semanais em aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados.

*7.2. O regulamento das instituições fixará, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:*

*I - o mínimo de quatorze horas semanais para os docentes em regime de tempo integral;*

*e*

*II - o mínimo de dez horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.*

*DAS ATIVIDADES DE ENSINO*

*3. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós- graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:*

*I - aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;*

Já o item 7.3 diz que o docente terá direito a no mínimo 14 horas (60 minutos) para preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas.

*7.3. Para cada hora de aula prevista item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.*

Observe que das 40 horas semanais do regime de trabalho, se o docente for alocado em 14 horas em sala de aula, e ter outras 14 horas adicionais, já comporia 28 horas, no mínimo, comprometidas com as disciplinas lecionadas e demais atividades relacionadas

Av. Maracanã, 229, bloco E, 5º andar – Maracanã – Telefone: (21)2566-3179 / (21)2569-4495

CEP: 20271-110 - Rio de Janeiro, RJ – [www.dippg.cefet-rj.br](http://www.dippg.cefet-rj.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

a essa atividade de Ensino. Restando 12 horas para as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, além das atividades administrativas de coordenação e participação em colegiados e conselhos.

Gostaria de chamar a atenção, que dentre as atividades de ensino, descritas em “**DAS ATIVIDADES DOCENTES**” ainda estão:

*DAS ATIVIDADES DOCENTES ...*

*III - participação em programas e projetos de ensino;*

*IV - orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;*

Dessa forma, se nos basearmos na planilha RAD, estabelecida na resolução no 03/2017 do CEPE do Cefet/RJ, onde metrificava-se em horas (60 minutos) semanais essas atividades segundo a tabela:

Orientação de mestrado	3 horas semanais por aluno
Orientação de doutorado	4 horas semanais por aluno
Orientação de monografia lato sensu	1 hora e 30 minutos por aluno
Demais orientações	1 hora por aluno

Como só resta ao docente 12 horas semanais, para orientar, por exemplo, 2 alunos de doutorado (8 horas) e 2 alunos de mestrado (6 horas), que totalizaria (14 horas) o docente ultrapassaria o tempo do seu regime de trabalho de 40 horas semanais. Lembro que não foi contabilizado ainda para esse docente o tempo utilizado para realizar os seus projetos de pesquisa e extensão.

O Cefet/RJ possui nove programas de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES, onde aproximadamente 82% dos seus docentes são da carreira do EBTT, sobre o regime da portaria 983.

No Documento Orientador de APCN, área 13: Engenharias III, a qual o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas está vinculado, da Capes, no item 3.3 estabelece que “*Pelo menos 50% do corpo docente permanente deve dedicar carga horária mínima de 15 horas semanais ao Programa, incluindo as atividades de Mestrado e/ou Doutorado*”. Carga horária equivalente aparece nos documentos das áreas Engenharias IV (para 75% do corpo docente), a qual os Programas de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e em Instrumentação e Óptica Aplicada estão vinculados, e na área Interdisciplinar (para todo o corpo docente), a qual o Programa de

Av. Maracanã, 229, bloco E, 5º andar – Maracanã – Telefone: (21)2566-3179 / (21)2569-4495

CEP: 20271-110 - Rio de Janeiro, RJ – [www.dipppg.cefet-rj.br](http://www.dipppg.cefet-rj.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Relações Étnico-Raciais está vinculado. Para a área Planejamento Urbano, a qual o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos está vinculado, a carga horária exigida é de 20 horas semanais.

Dessa forma nos trimestres em que os docentes permanentes desses programas não estiverem com carga horária destinada a lecionar disciplinas de pós-graduação, para se dedicar o mínimo necessário ao programa estabelecido pela Capes, eles ultrapassariam as 40 horas semanais estabelecidas nos seus regimes de trabalho. A carga usual de disciplinas por docente na pós-graduação, por exigências de avaliação e pelos projetos didáticos dos programas é de cerca de duas disciplinas por ano. É importante salientar que o cumprimento das exigências para os docentes ocorre durante o período de avaliação quadrienal, não podendo haver rodízio entre professores que cumpram e que não cumpram as obrigações de carga didática ao longo do tempo.

Podemos ainda considerar os docentes coordenadores de laboratórios e os coordenadores de cursos, pela planilha RAD, estabelecida na resolução no 03/2017 do CEPE do Cefet/RJ esses coordenadores têm direito a no mínimo 10 horas semanais para exercer essas atividades o que lhes restariam 2 horas para qualquer outra atividade de pesquisa e extensão, novamente esses docentes ultrapassariam as 40 horas semanais estabelecidas nos seus regimes de trabalho.

Diante do exposto, essa comissão solicita ao presidente do CEPE, uma análise jurídica quanto a violação da autonomia do Cefet/RJ, o cumprimento pelos docentes do Cefet/RJ do tripé ensino, pesquisa e extensão e da viabilidade do cumprimento das exigências no período do regime de trabalho de 40 horas semanais estabelecida pela a PORTARIA No 983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dayse Haime Pastore  
Presidente da Comissão